



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 17624/12

Procuradoria Geral de Justiça. Pregão Presencial nº 048/12. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 0115/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 17624/12.**
2. Órgão de origem: **Procuradoria Geral de Justiça.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 052/2012, Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei Federal nº 10.520/2002.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Serviços de COFFEE BRAAKS, LANCHES E COQUETÉIS, incluindo o fornecimento de materiais e pessoal, para Ministério Público da Paraíba, através de Registro de Preço (doc. fls.80/97)
5. Valor do Contrato: **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais).
6. Parecer da Auditoria: a DIAFI/DILIC opinou pela Regularidade do presente procedimento licitatório e da Ata de registro de Preços dele decorrente.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2012 e da Ata de registro de Preços dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial de nº 048/2012, e da Ata de registro de Preços dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1)** Julgar **REGULAR** o procedimento de Pregão Presencial nº 048/2012 e da Ata de registro de Preços dele decorrente.
- 2) Determinar** o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de Janeiro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal